



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.412

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivo termo aditivo com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando promover o controle da população canina e felina, o incentivo à adoção e realização de campanhas de conscientização pública sobre a relevância do controle da população e de sua vacinação periódica, por meio de identificação e esterilização de animais na cidade de Mogi Mirim, através do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 2º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de agosto de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 101/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Leis nº 5.412
FOI PUBLICADA(O) em 24/08/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL C. 27/08/13)